



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 21.549, DE 9 DE JANEIRO DE 2017.
(Revogado pelo Decreto nº 23.081, de 08/08/2018)

Alterações:

[Alterado pelo Decreto n. 21.572, de 17/01/2017](#)

Estabelece normas e critérios para seleção de candidatos e nomeação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior - CDS, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de garantir ampla transparência ao processo de nomeação de Cargos de Direção Superior - CDS;

Considerando o objetivo estratégico previsto no Plano Estratégico Rondônia de Oportunidades que visa aprimorar a capacidade técnica do servidor; e ainda,

Considerando a necessidade de assegurar que os ocupantes dos Cargos de Direção Superior possuam as competências adequadas para desempenhar com excelência os objetivos e funções que lhes forem atribuídas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas e critérios para seleção de candidatos e nomeação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior - CDS, no âmbito do Poder Executivo, conforme o disposto neste Decreto.

Art. 2º. O ingresso nos Cargos de Direção Superior - CDS, de simbologia 9 a 14, dar-se-á por nomeação, mediante prévia classificação e habilitação em processo seletivo divulgado no Diário Oficial e em veículos de comunicação pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, observado os requisitos mínimos descritos no formulário de caracterização da vaga, conforme descrito no Anexo Único, deste Decreto.

§ 1º. O Gestor demandante da vaga deverá preencher o formulário de caracterização da vaga e encaminhá-lo à SEGEP para validação.

§ 2º. As demais simbologias dos Cargos de Direção Superior se enquadrarão nos termos determinados neste Decreto conforme a discricionariedade e ato próprio do Chefe do Poder Executivo;

§ 3º. A SEGEP, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação - DETIC, se responsabilizará pelo desenvolvimento de sítio específico na internet para disponibilizar a Plataforma de Recrutamento e Seleção dos Cargos de Direção Superior do Poder Executivo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 4º. A participação e eventual nomeação para o Cargo de Direção Superior disponibilizado por meio do Processo Seletivo não altera o caráter discricionário da livre nomeação e exoneração do referido cargo, conforme preconizado no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. **(Parágrafo acrescido pelo Decreto n. 21.572, de 17/01/2017)**

§ 5º. Ficam excluídos da área de abrangência do presente Decreto os Cargos de Direção Superior privativo de servidor ocupante de cargo efetivo, conforme determinado em lei. **(Parágrafo acrescido pelo Decreto n. 21.572, de 17/01/2017)**

§ 6º. Os Cargos de Direção Superior, de que trata o caput do artigo 2º, deste Decreto, serão disponibilizados na Plataforma de Recrutamento e Seleção dos Cargos de Direção mencionada no § 3º, do artigo 2º, deste Decreto, conforme a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo. **(Parágrafo acrescido pelo Decreto n. 21.572, de 17/01/2017)**

Art. 3º. Os candidatos classificados na etapa descrita no artigo 2º, deste Decreto, serão convocados para entrevista conduzida pelo Comitê de Seleção de Cargos de Direção Superior - CONSECAD - cuja composição e atribuições serão estabelecidas por ato específico do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 1º. O COMSECAD entrevistará no mínimo 8 (oito) e no máximo 10 (dez) candidatos selecionados para a etapa descrita no presente artigo;

§ 2º. O COMSECAD elaborará lista tríplice com os candidatos na etapa de entrevistas e encaminhará ao gestor demandante da vaga para entrevista final;

Art. 4º. O gestor demandante da vaga entrevistará os candidatos que compuserem a lista tríplice elaborada pelo COMSECAD, selecionará o candidato mais adequado à vaga e elaborará Parecer de Justificativa de Seleção - PJS, para nomeação do candidato selecionado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O PJS será obrigatoriamente encaminhado à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, juntamente com toda documentação necessária para investidura no cargo pelo candidato selecionado.

§ 2º. Após a geração da matrícula do servidor, a SEGEP publicará o Parecer de Justificativa de Seleção - PJS na Plataforma de Recrutamento e Seleção dos Cargos de Direção do Poder Executivo, bem como encaminhará cópia do PJS e os dados cadastrais do servidor à Controladoria Geral do Estado - CGE.

Art. 5º. A Controladoria Geral do Estado - CGE disponibilizará no portal da transparência o PJS, o currículo do candidato selecionado, bem como as demais informações previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º. O setor de recursos humanos da unidade de lotação do servidor nomeado elaborará Plano de Integração e de Capacitação do Servidor, sob a coordenação da SEGEP, a fim de facilitar a ambientação e o desenvolvimento do profissional.

Art. 7º. Os servidores ocupantes dos Cargos de Direção Superior - CDS, previstos neste Decreto, são submetidos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, de que



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

trata a Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, bem como as suas respectivas alterações e demais legislação aplicável, no que for omissivo este Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de janeiro de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO ÚNICO

MODELO DE CARACTERIZAÇÃO DA VAGA

I - DESCRIÇÃO DA VAGA

a) IDENTIFICAÇÃO DO CARGO:

1. Nomenclatura do cargo;
2. Nível de CDS;
3. Órgão e lotação (divisão/departamento);
4. Salário; e
5. Benefícios;

b) PROPÓSITO DO CARGO:

1. Atribuições jurídicas (regimento interno);
2. Atribuições do órgão e da unidade;
3. Objetivos e desafios da vaga;
4. Contexto interno e externo;
5. Atividades e entregáveis da vaga;
6. Orçamento e ações orçamentárias; e
7. Transformação social potencializada pela vaga;

c) ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:

1. Organograma; e
2. Equipe de trabalho e descrição das suas funções;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

II - QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA - REQUISITOS MÍNIMOS

- a) Formação;
- b) Experiência na função e/ou áreas relacionadas;
- c) Experiência no setor público (opcional);
- d) Fluência em idiomas (opcional);
- e) Conhecimento do pacote office (opcional); e
- f) Certificações (opcional);

III - COMPETÊNCIAS DO CARGO

Visão Estratégica	Descrever	10%
Gestão e Alcance de Resultados		20%
Relação com o Entorno e Articulação de Redes	Capacidade de se relacionar com as demais áreas do Poder Executivo e envolve-las nos trabalhos de escritório	20%
Gestão de crises e contingências		5%
Liderança		15%
Inovação e Flexibilidade		15%
Conhecimentos Técnicos Específicos		15%